



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 060/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 012/2025

EDITAL

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

PERÍODO: 06 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025

1 - PREÂMBULO

O município de Senador Modestino Gonçalves, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.110/0001-41, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto nº. 064/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 06 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 012/2025**

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos na área de pediatria, com vistas ao atendimento ambulatorial de pacientes do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, em complemento à assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo a realização de consultas clínicas presenciais, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do termo de referência em anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser efetuada pelos endereços eletrônicos <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br> e ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 – O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços a serem contratados.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, a partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará em até 02(dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade solicitante deverá certificar, até o dia quinto do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que iremos disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 6.2 deste Edital, ou seja, marcada na plataforma).

h) Declaração que irá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços, (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 6.2 deste Edital, ou seja, marcada na plataforma).

i) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

j) Cópia da carteira profissional fornecida pelo conselho Regional de Classe Profissional competente;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



k) Documento comprobatório de título de especialista na área pretendida.

6.2.1. - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.2 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte e Equiparadas, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o credenciado no campo quantitativo deixar como zero, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

6.4. No termo de Credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

6.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 – A seleção será realizada por credenciamento, conforme o art. 79, I, da Lei 14.133/2021, que estabelece o modelo paralelo e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 06 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



8.2 – O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou devolver o termo assinado pelo e-mail: licitacaopmsmg@gmail.com .

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis após o credenciamento do interessado, no site e www.licitardigital.com.br, no site do Município/ PNCP, e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2025, sendo que o Termo de Credenciamento irá vigor contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo II**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento irá vigor até 31 de dezembro de 2025 contados da data de sua emissão.

12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



13 - DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÃO

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site do Município e quando couber no PNCP.

13.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1 - Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

14.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do Termo de Credenciamento, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

15 – DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Minuta de Termo de Credenciamento
- c) ANEXO III - Relação de Profissionais
- d) ANEXO IV - Planilha De Disponibilidade De Demanda Pelo Credenciamento

Senador Modestino Gonçalves/MG, 05 de agosto de 2025.

Marcone Renato Melo
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 060/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 012/2025**

**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA**

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos na área de pediatria, com vistas ao atendimento ambulatorial de pacientes do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, em complemento à assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo a realização de consultas clínicas presenciais, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1. O prazo de vigência do contrato/termo de credenciamento será até 31 de dezembro de 2025, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O edital de chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência, permitindo o credenciamento de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços médicos especializados em pediatria, pode ser objetivamente especificado com base nos padrões técnicos usuais da atividade médica regulamentada, sendo passível de aferição e controle por parte da Administração. Não obstante, considerando a natureza assistencial, a variabilidade da demanda, a imprevisibilidade de encaminhamentos e a necessidade de garantir ampla cobertura e flexibilidade na prestação do serviço, a contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme disciplinado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024. Tal forma de execução assegura maior capilaridade na rede assistencial, atendimento contínuo, descentralização operacional e respeito às condições técnicas previamente definidas pela Administração.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ITEM	NOME/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
001	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR AO SUS	SERVI	2.800

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A contratação objeto deste Termo de Referência encontra amparo no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo fundamentada na necessidade de complementação da assistência à saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especificamente na especialidade médica de pediatria, cuja oferta no Município é atualmente insuficiente para atender à demanda da população infantojuvenil.

A medida visa garantir a continuidade e a ampliação do acesso da população a atendimentos pediátricos especializados, mediante a atuação de profissionais qualificados, promovendo diagnósticos precoces, acompanhamento clínico e resolutividade nas ações de saúde, em consonância com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade.

Considerando a natureza do objeto, o regime de prestação por demanda variável e a necessidade de permitir a contratação simultânea de diversos prestadores em condições padronizadas, a forma de execução escolhida é o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024. Esse modelo é o mais adequado para garantir agilidade, flexibilidade, descentralização operacional e economicidade, uma vez que a Administração remunerará apenas os serviços efetivamente prestados, conforme necessidade previamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação foi precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), com análise da viabilidade técnica, justificativa da solução adotada, estimativas de demanda e de custos, além da avaliação dos riscos e impactos administrativos. O procedimento será instruído com a devida pesquisa de preços e observará todos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

A solução proposta será viabilizada por meio de credenciamento de empresas especializadas, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



prestação de serviços médicos na área de pediatria, destinados à complementação da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma contínua, planejada e com padrões mínimos de qualidade previamente definidos.

O objeto envolverá exclusivamente a execução de serviços, sem aquisição de bens permanentes, abrangendo a disponibilização de profissional médico habilitado, com formação superior em Medicina, especialização em Pediatria e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), para a realização de consultas clínicas presenciais voltadas ao acompanhamento de crianças e adolescentes usuários da rede pública municipal de saúde de Senador Modestino Gonçalves/MG.

Os atendimentos deverão ocorrer em unidades de saúde municipais ou, alternativamente, em espaço próprio do credenciado, conforme pactuação com a Secretaria Municipal de Saúde. Cada jornada de atendimento será previamente programada, podendo ocorrer com frequência semanal, quinzenal ou mensal, de acordo com a demanda apresentada, observando-se o limite de até 50 (cinquenta) consultas por dia.

O ciclo de vida da solução compreende: (i) publicação do edital de chamamento e habilitação dos interessados; (ii) formalização dos termos de credenciamento; (iii) apresentação dos profissionais e documentação exigida; (iv) definição da agenda de atendimentos e execução dos serviços; (v) entrega periódica de relatórios de produtividade; e (vi) monitoramento e avaliação da prestação dos serviços pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Os credenciados serão integralmente responsáveis pela regularidade profissional de seus médicos, pela observância aos princípios éticos da profissão, pela confidencialidade das informações clínicas, pela manutenção dos prontuários dos pacientes e pela adoção de boas práticas clínicas, conforme os protocolos assistenciais definidos pelo SUS. Caso os atendimentos sejam realizados em estrutura própria dos prestadores, deverão ser garantidas condições adequadas de acessibilidade, segurança, higiene e acolhimento aos usuários.

Não há exigência de fornecimento de bens, equipamentos ou tecnologia por parte da Administração. Contudo, caberá aos credenciados providenciar os recursos materiais mínimos necessários à realização dos atendimentos, tais como mobiliário, instrumentos clínicos básicos e materiais de escritório.

A execução dos serviços será acompanhada por servidor ou equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que exercerá a fiscalização do termo de credenciamento, validará os relatórios de produção apresentados e emitirá os atestados mensais de conformidade, como condição para o processamento do pagamento.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para atendimento adequado da necessidade pública identificada, a solução a ser contratada deverá observar requisitos técnicos, funcionais e operacionais mínimos, com padrões de qualidade compatíveis com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os critérios de economicidade, continuidade e eficiência da Administração Pública.

A empresa contratada deverá dispor de profissional médico com formação superior completa em Medicina, com especialização em Pediatria reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, e registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM). O profissional deverá possuir experiência compatível com as atribuições da função e estar apto a prestar atendimentos ambulatoriais especializados em saúde infantil.

Os atendimentos deverão ser realizados presencialmente, em unidades de saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, em dias previamente agendados, com frequência semanal, quinzenal ou mensal, a depender da demanda. Cada jornada de atendimento deverá prever a realização de até 50 (cinquenta) consultas por dia, em conformidade com a média adotada em contratações anteriores.

Como requisitos funcionais e operacionais, a empresa deverá garantir o adequado agendamento, pontualidade, prontuário médico individualizado e encaminhamentos, quando necessários, assegurando a continuidade do cuidado e a articulação com a Rede de Atenção à Saúde. A contratada deverá, ainda, apresentar relatórios mensais de produtividade e prestar contas dos atendimentos realizados.

A contratação deverá atender, quando aplicável, aos princípios da sustentabilidade, mediante a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, como o descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, e à acessibilidade, com atendimento inclusivo e comunicação clara aos usuários, especialmente à população em situação de vulnerabilidade.

Do ponto de vista mercadológico, espera-se que a empresa contratada tenha capacidade operacional para iniciar os serviços em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, com garantia de continuidade e assistência técnica, sempre que necessário. O contrato deverá ter duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração e nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



6.1. A execução deverá ocorrer de acordo com as ordens de fornecimento emitidas durante o período de vigência do contrato/ Termo de Credenciamento.

6.1.1. Os serviços médicos especializados em pediatria serão prestados conforme demanda previamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se critérios de agendamento, necessidade clínica e disponibilidade de profissionais. O modelo prevê a remuneração exclusivamente por consulta efetivamente realizada, mediante apresentação de relatórios mensais padronizados e atestados de conformidade emitidos pelo fiscal designado.

6.1.2. O atendimento será exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde vinculados ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, devidamente identificados por meio de guia de consulta médica emitida e assinada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos estabelecidos internamente.

6.1.3. Fica expressamente vedado o atendimento de pacientes que não estejam devidamente autorizados ou encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Qualquer indício de irregularidade, tentativa de má utilização ou prestação indevida de serviços deverá ser comunicado imediatamente à própria Secretaria, para as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no termo de credenciamento e na legislação aplicável.

6.1.4. Serão consideradas como "retorno" e não serão remuneradas, as consultas marcadas para apresentação e avaliação dos exames complementares que não possam ser apreciados na consulta, de acordo com a Resolução nº 1958/2010 do Conselho Federal de Medicina.

6.1.5. Cada jornada de atendimento será programada com antecedência e limitada a até 50 (cinquenta) consultas por dia, podendo ser realizada nas unidades de saúde do Município ou em local próprio do credenciado, desde que previamente aprovado pela Administração.

6.1.6. O Município não se responsabiliza pelo pagamento de serviços médicos não previstos no Termo de Contrato/Credenciamento, e não se responsabiliza por atendimentos realizados a pacientes que não apresentarem a guia de consulta médica assinada pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitas guias de consultas ilegíveis, rasuradas, com dupla grafia ou adulteradas.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal responsáveis por acompanhar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, garantindo



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contrato.

7.2. O Fiscal designado deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos e providências às credenciadas para assegurar a adequada prestação à população beneficiária.

7.3. Os serviços deverão ser executados com fiel observância às cláusulas estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.4. Em caso de impedimento, suspensão ou ordem de paralisação da prestação dos serviços, o prazo correspondente à execução será prorrogado automaticamente, mediante anotação formal em apostila ou termo próprio.

7.5. As comunicações entre a Administração e as empresas credenciadas deverão ocorrer por escrito, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas com registro e confirmação, sempre que o ato não exija formalidade específica.

7.6. A Administração poderá convocar representantes das empresas credenciadas para adoção de providências imediatas sempre que necessário, especialmente em situações de irregularidade ou urgência no atendimento.

7.7. Será mantido registro próprio das ocorrências relevantes, devendo o Fiscal da contratação anotar fatos, solicitar correções e determinar o que for necessário à regularização de falhas observadas na prestação dos serviços.

7.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade das empresas credenciadas, inclusive perante terceiros, por qualquer vício, falha técnica ou dano decorrente da execução dos serviços, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.9. A empresa credenciada será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sendo essa responsabilidade objetiva e não mitigada pela supervisão exercida pelo órgão contratante.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, procedimento que permite a habilitação de todos os interessados que



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, sem caráter competitivo, mas com base na verificação objetiva da qualificação técnica, jurídica, fiscal e operacional do prestador.

9.1.1. O credenciamento será aberto a empresas legalmente constituídas, com sede ou unidade operacional no território nacional, que disponham de equipe médica habilitada na especialidade de pediatria e estejam devidamente registradas nos conselhos profissionais competentes, atendendo integralmente às exigências técnicas, operacionais e documentais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Modestino Gonçalves/MG.

9.1.2. Somente serão habilitadas empresas que comprovem capacidade para prestar os serviços de forma regular, com infraestrutura mínima adequada, profissionais com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e disponibilidade para realizar atendimentos presenciais conforme agendamento definido pela Administração.

9.2. Os valores da presente contratação serão previamente fixados pela Administração Pública, com base na média aritmética dos preços obtidos por meio de pesquisa de mercado, considerando cotações junto a fornecedores do ramo, plataformas públicas oficiais e outros meios idôneos de apuração. A composição dos valores observará os parâmetros de economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no setor, conforme previsto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1. As empresas interessadas no credenciamento deverão aceitar, expressamente, os valores unitários fixados pela Administração, sendo vedada a apresentação de proposta em valor superior.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar compatibilidade com os preços praticados no mercado, considerados os quantitativos previstos e as peculiaridades locais.

Foram utilizados, os seguintes parâmetros: (i) consultas a bases públicas oficiais, como o Paine de Preços do Governo Federal e o Paine de Compras Públicas; (ii) análise de contratações similares em municípios de porte equivalente.

Os preços unitários apurados, as memórias de cálculo e os documentos de suporte estão organizados em anexo próprio, devidamente identificado. A partir da média dos valores obtidos e da estimativa de até 2.800 consultas, foi definido o valor global estimado da contratação, que servirá de referência para fins de planejamento e instrução do processo, sem representar obrigação de consumo mínimo.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



As empresas interessadas no credenciamento deverão aceitar, expressamente, os valores unitários fixados pela Administração, sendo vedada a apresentação de proposta em valor superior.

ITEM	NOME/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
001	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRA PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR AO SUS	SERVI	2.800	R\$ 150,00

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas credenciadas, nos termos do Edital, do Termo de Referência e das condições estabelecidas no ato de credenciamento;

12.1.2. Garantir o recebimento dos serviços nas condições e prazos previstos, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar formalmente a credenciada sobre a ocorrência de vícios, falhas, omissões ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, exigindo a imediata correção, substituição ou reparação às expensas da própria credenciada;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes e promovendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas;

12.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados e dentro das condições, prazos e forma previstos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de autorização de fornecimento;

12.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, conforme previsão legal e editalícia;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



12.1.7. Encaminhar ao órgão de representação judicial do Município as informações pertinentes, quando necessário à adoção de medidas legais em razão do descumprimento das obrigações por parte da credenciada;

12.1.8. Analisar e decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sobre eventuais pedidos de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão de condições formulados pela credenciada, admitida uma prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pelas credenciadas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do serviço;

12.1.10. Esclarecer, quando necessário, os termos e condições do credenciamento, bem como assegurar o cumprimento do princípio da publicidade e da transparência no relacionamento com os fornecedores credenciados;

12.1.11. Ressalvar que a Administração não responderá por obrigações assumidas pela credenciada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do serviço, tampouco por danos causados a terceiros por atos da credenciada, seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo a responsabilidade integralmente atribuída ao prestador do serviço.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, condições, prazos e locais definidos neste Termo de Referência, nas agendas pactuadas e nas autorizações de atendimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo todas as informações relativas aos serviços prestados;

13.1.2. Responder integralmente por vícios, falhas, omissões ou danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.1.3. Atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal designado pela Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Corrigir, refazer ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços realizados em desconformidade com os padrões exigidos, no prazo fixado pela fiscalização;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



13.1.5. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Administração, podendo o valor correspondente ser compensado em eventuais pagamentos devidos;

13.1.6. Apresentar, sempre que não for possível a verificação automática pelo sistema de cadastro, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021, no momento da solicitação de pagamento;

13.1.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais previstas em legislação específica, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à Administração Pública;

13.1.8. Comunicar ao fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa afetar a execução dos atendimentos autorizados;

13.1.9. Suspender imediatamente qualquer atividade por determinação do fiscal ou gestor, sempre que estiver sendo realizada em desacordo com as exigências técnicas, legais ou que represente risco à segurança de pacientes ou terceiros;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para o ingresso no certame, sob pena de descredenciamento;

13.1.11. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de atendimento nas datas ou horários autorizados, apresentando justificativa documental;

13.1.13. Indicar preposto formalmente habilitado para representar a empresa perante a Administração durante a execução dos serviços;

13.1.14. Atender, de forma imediata e adequada, todas as orientações técnicas e administrativas emitidas pela Administração Pública relativas à execução do objeto;

13.1.15. Comprovar, quando exigido, o cumprimento das obrigações relativas à reserva legal de vagas, indicando os empregados que atendem aos critérios legais;

13.1.16. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas relativas a pacientes atendidos e documentos clínicos, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados e à ética médica;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



13.1.17. Arcar integralmente com os custos adicionais decorrentes de falhas no planejamento da execução ou da subestimação dos custos envolvidos, excetuadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

13.1.18. Observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao ambiente de atendimento em saúde, incluindo requisitos sanitários, de biossegurança e de acessibilidade, conforme diretrizes da Administração;

13.1.19. Garantir pleno acesso à fiscalização, disponibilizando todas as informações, documentos e meios necessários para a verificação da conformidade dos serviços prestados, permitindo, inclusive, a interrupção imediata dos atendimentos em caso de descumprimento contratual.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 05 de agosto de 2025.



Herbert Silva Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 060/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 012/2025

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo Prefeito Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____ têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação dos serviços, cujo objeto encontra mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, Processo Administrativo nº. ____/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos na área de pediatria, com vistas ao atendimento ambulatorial de pacientes do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, em complemento à assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo a realização de consultas clínicas presenciais, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. ____/2025- Credenciamento nº. ____/2025- Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2025**, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços médicos especializados, com o objetivo de prestar serviços médicos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme detalhamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Os termos terão validade até 31 de dezembro de 2025, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A prestação dos serviços será realizada conforme as condições, critérios e especificações constantes no Termo de Referência, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Modestino Gonçalves/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas credenciadas, nos termos do Edital, do Termo de Referência e das condições estabelecidas no ato de credenciamento;

7.1.2. Garantir o recebimento dos serviços nas condições e prazos previstos, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



7.1.3. Notificar formalmente a credenciada sobre a ocorrência de vícios, falhas, omissões ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, exigindo a imediata correção, substituição ou reparação às expensas da própria credenciada;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes e promovendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas;

7.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados e dentro das condições, prazos e forma previstos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de autorização de fornecimento;

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, conforme previsão legal e editalícia;

7.1.7. Encaminhar ao órgão de representação judicial do Município as informações pertinentes, quando necessário à adoção de medidas legais em razão do descumprimento das obrigações por parte da credenciada;

7.1.8. Analisar e decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sobre eventuais pedidos de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão de condições formulados pela credenciada, admitida uma prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pelas credenciadas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do serviço;

7.1.10. Esclarecer, quando necessário, os termos e condições do credenciamento, bem como assegurar o cumprimento do princípio da publicidade e da transparência no relacionamento com os fornecedores credenciados;

7.1.11. Ressalvar que a Administração não responderá por obrigações assumidas pela credenciada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do serviço, tampouco por danos causados a terceiros por atos da credenciada, seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo a responsabilidade integralmente atribuída ao prestador do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, condições, prazos e locais definidos neste Termo de Referência, nas agendas pactuadas e nas autorizações de atendimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo todas as informações relativas aos serviços prestados;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



8.1.2. Responder integralmente por vícios, falhas, omissões ou danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.3. Atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal designado pela Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Corrigir, refazer ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços realizados em desconformidade com os padrões exigidos, no prazo fixado pela fiscalização;

8.1.5. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Administração, podendo o valor correspondente ser compensado em eventuais pagamentos devidos;

8.1.6. Apresentar, sempre que não for possível a verificação automática pelo sistema de cadastro, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021, no momento da solicitação de pagamento;

8.1.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais previstas em legislação específica, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à Administração Pública;

8.1.8. Comunicar ao fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa afetar a execução dos atendimentos autorizados;

8.1.9. Suspender imediatamente qualquer atividade por determinação do fiscal ou gestor, sempre que estiver sendo realizada em desacordo com as exigências técnicas, legais ou que represente risco à segurança de pacientes ou terceiros;

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para o ingresso no certame, sob pena de descredenciamento;

8.1.11. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de atendimento nas datas ou horários autorizados, apresentando justificativa documental;

8.1.13. Indicar preposto formalmente habilitado para representar a empresa perante a Administração durante a execução dos serviços;

8.1.14. Atender, de forma imediata e adequada, todas as orientações técnicas e administrativas emitidas pela Administração Pública relativas à execução do objeto;

8.1.15. Comprovar, quando exigido, o cumprimento das obrigações relativas à reserva legal de vagas, indicando os empregados que atendem aos critérios legais;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



8.1.16. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas relativas a pacientes atendidos e documentos clínicos, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados e à ética médica;

8.1.17. Arcar integralmente com os custos adicionais decorrentes de falhas no planejamento da execução ou da subestimação dos custos envolvidos, excetuadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

8.1.18. Observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao ambiente de atendimento em saúde, incluindo requisitos sanitários, de biossegurança e de acessibilidade, conforme diretrizes da Administração;

8.1.19. Garantir pleno acesso à fiscalização, disponibilizando todas as informações, documentos e meios necessários para a verificação da conformidade dos serviços prestados, permitindo, inclusive, a interrupção imediata dos atendimentos em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

XXXXXXX, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº. _____

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. _____

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Empresa:

CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

Local, de de 2025.

.....

Assinatura (representante legal da empresa)

**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. _____****INEXIGIBILIDADE Nº. _____****CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. _____****ANEXO IV****DADOS COMPLEMENTARES**

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
CNES - Cadastro nacional do estabelecimento de saúde	
Profissional:	
Data nascimento:	
Filiação Pai: Mãe:	
CNS - Cadastro nacional de saúde	
C.P.F.:	
Telefone:	
Whatsapp:	
Registro no Conselho Profissional (CRM/CRO/CREFITO/CREFONO e outros)	
CBO - código brasileiro de ocupações	
Email:	
Local de Atendimento:	

Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.

..... de..... de 2025

Assinatura do Representante Legal